

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

CONTRATO № 07/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 11/2022

PREGÃO PRESENCIAL № 05/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SALTO E A EMPRESA RARIZ CULTURA EIRELI,
TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTÉRPRETE DE
PORTUGÊS A PESSOAS COM SURDEZ – LINGUA
BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, com sede à Avenida Dom Pedro II, nº 385, Centro, Salto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.986.798/0001-19, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Cícero Granjeiro Landim**, RG nº 13.516.788-7, CPF nº 346.667.293-72.

CONTRATADA: RARIZ CULTURAL EIRELI, sediada à Rua Adão de Brito, nº 74, Vila Leopoldina na cidade de Sorocaba/SP, com CNPJ nº 09.336.536/0001-57, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Leonardo Rariz Machado**, RG nº .43.314.863-9, CPF nº 330.093.588-14.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 05/2022, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 11/2022, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02 e da Lei

Xm

Xm



AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Federal n° 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços de profissionais habilitados e especializados em Libras (Língua Brasileira de Sinais), tradução e interpretação de português a pessoas com surdez — na modalidade presencial e/ou remota, de acordo com as necessidades da Câmara da Estância Turística de Salto, para as sessões ordinárias, sessões extraordinárias, sessões solenes, sessão de posse (1º de janeiro), audiências públicas e demais eventos/reuniões realizadas de modo presencial e/ou remoto, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, conforme definido pela Contratante, podendo as ocasiões supracitadas ocorrerem tanto dentro quanto fora das dependências da Câmara de Salto, de acordo com as especificações do Termo de Referência — Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 05/2022, conforme sua proposta apresentada à essa licitação e do respectivo edital e seus anexos.

CLÁUSULA 2 - DO VALOR DO CONTRATO

- **2.1.** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 81.075,00 (Oitenta e um mil e setenta e cinco reais).
- **2.2.** O valor unitário por hora trabalhada, independente da quantidade de intérpretes presentes em cada sessão ou evento ou reunião, conforme item 3.3 do Termo de Referência, pela prestação dos serviços é de R\$.235,00(duzentos e trinta e cinco reais).
- **2.3.** O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.
- 2.4. Os valores ajustados são fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual.

2 OF (1)



AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- **2.5.** Em caso de prorrogação do prazo contratual, o preço mensal poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período, com sujeição às seguintes condições:
- **2.5.1.** A **CONTRATANTE** fará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;
- **2.5.2.** Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a **CONTRATANTE** poderá aceitar ou não o reajuste, mediante ato devidamente fundamentado;
- **2.5.3.** A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual.

CLÁUSULA 3 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- **3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE** e da correspondente do exercício futuro:
 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 4 – DAS PENALIDADES

- **4.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:
 - a) advertência;
 - **b)** multa(s);
 - c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.
 - 4.1.1. No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

1Xm



AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.
- C) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.
- **4.2.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.
- **4.3.** Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.
- **4.4.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.
- **4.5.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **4.6.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4 dex



AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- **5.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, após medição ou relatório feito pelo gestor do contrato, conforme itens 3.3 e 3.4 deste Termo, em até 10 (dez) dias corridos após a manifestação favorável ao Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias corridos para emissão de tal manifestação. As Notas Fiscais deverão ser enviadas no 1º (primeiro) dia útil de cada mês.
- **5.1.1.** Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá juntar as seguintes Certidões Negativas (ou com efeito de negativas) : FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **5.2.** Os pagamentos ficam condicionados à regularidade fiscal da **CONTRATADA**.
- 5.3. O preço manter-se-á fixo e inalterado durante a vigência contratual.
- **5.4.** Deverá constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- **5.5.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.
- **5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **5.7.** Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 16.3, nos termos deste Edital.
- **5.8.** As despesas decorrentes do contrato a ser firmado onerarão, neste exercício, a dotação:

Ação – 2079 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3390 – Despesas Correntes/Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5 d m



AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

CLÁUSULA 6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

- **6.1.1.** Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes;
- **6.1.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual;
- **6.1.3.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.1.4.** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- **6.1.5.** Reunir-se com o gestor do contrato para traçar programa de manutenção preventiva dos aparelhos;

6.2. DA CONTRATANTE

- 6.2.1. Efetuar os pagamentos na data aprazada neste instrumento;
- **6.2.2.** Cumprir todas as orientações da **CONTRATADA** no tocante à utilização dos equipamentos:
- **6.2.3.** Designar representante para acompanhamento e fiscalização do contrato;

Ym Y s



AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

6.2.4. Permitir e facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** aos locais onde estão instalados os aparelhos de ar condicionado.

CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **7.1.** Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 II e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores;
- 7.2. Constitui motivo para a rescisão do contrato:
- **7.2.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- **7.2.2.** A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
 - **7.2.3.** O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- **7.2.4.** A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil;
- **7.2.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- **7.2.6.** As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo licitatório a que se refere o presente contrato;
- **7.3.** Quando a rescisão ocorrer por outros motivos, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se houver.

CLÁUSULA 8 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

of m



e limites da lei.

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos

CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1** Para o fim de comunicação, solicitação da prestação de serviços, notificação, intimação e afins, a CONTRATADA fornece os seguintes meios institucionais:
 - a) endereço eletrônico:
 - b) telefone:
- **9.2** As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Partes diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.
- **9.2.1.** Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.
- **9.2.2.** As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a resilição, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.
- **9.3.** A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

of the state of th



AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- **9.4.** As Partes declaram que o presente Contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.
- **9.5.** Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexequibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.
- **9.6.** Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratarem Dados Pessoais
- **9.6.1.** A CONTRATANTE tratará os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, a CONTRATANTE não coletará, usará, acessará, manterá, modificará, divulgará, transferirá ou, de outra forma, tratará dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à CONTRATADA sobre qualquer incidente. A CONTRATANTE tratará os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.
- **9.6.2.** As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.
- **9.6.3**. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por

9



AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

- **9.6.4.** A CONTRATANTE assegurará que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as partes estas operações de tratamento, a CONTRATANTE deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. A CONTRATANTE será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.
- 9.6.5. As partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de "Políticas Internas" que estabeleçam, dentre outras regras: (i) como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais; .(ii) quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (iii) como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais; (iv) qual o procedimento instituído que garante a constante atualização destas medidas; (v) a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; (vi) a revisão periódica das medidas implementadas; (vii) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia.
- **9.6.6.** As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a:
- a) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia; e



10



AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

- b) possuir medidas técnicas de controle, que deverá possuir, no mínimo:
- b.1) sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando à contenção de vírus e drives maliciosos;
- b.2) solução que possibilite a encriptação dos dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações;
- b.3) sistemas que previnem a acoplagem de qualquer sistema móvel de carregamento de informações ou dispositivos relacionados; e
- b.4) um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.
- **9.6.7.** As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com a CONTRATANTE deverá (i) usar as informações confidenciais da CONTRATANTE somente para fins de inspeção ou auditoria; (ii) manter as informações confidenciais da CONTRATANTE (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e (iii) tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas para o Tratamento de Dados pela CONTRATANTE.
- **9.6.8.** A CONTRATANTE deverá, sob o comando ou não da CONTRATADA, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos. Não obstante, em caso de comando expresso, por escrito, da CONTRATADA, deverá a CONTRATANTE manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, por tempo determinado pela CONTRATADA.
- **9.6.9.** Caso a CONTRATANTE seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

11 A



AV. D. PEDRO II, Nº 385 - CENTRO - SALTO/SP - CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 - CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Salto para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de Salto, 23 de setembro de 2.022

Cícero Granjeiro Landim

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE SALTO

Leonardo Rariz Machado

RARIZ CULTURAL EIRELI

TESTEMUNHAS:

12